**LEI Nº. 4808 DE 16/09/2011**

***"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM O CLUBE ATLÉTICO CANOINHAS – CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Cessão de Uso das dependências do Estádio Municipal "Benedito Therezio de Carvalho", ao Clube Atlético Canoinhas – CAC, inscrita no CNPJ sob nº 06.027.109/0001-07.

**§ 1º** - A cessão de uso do imóvel descrito no *caput*, destina-se aos jogos amistosos e oficiais do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional – Divisão de Acesso, em que o CAC tiver o mando de campo.

**§ 2º** - A cessão de uso de que trata esta lei vigerá a contar da assinatura do termo de cessão de uso, até 31/12/2011, devendo requerer a utilização desse espaço com antecedência à Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

**Art. 2º** - Fica autorizada ao CAC, nos dias de partida amistosa ou oficial, a exploração financeira exclusiva da Praça de Esportes, aí compreendido o bar, a bilheteria, as vendas, e a colocação de placas e banners no alambrado e nas arquibancadas.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o transporte da delegação do clube quando o mesmo tiver partidas em outras cidades, seja com veículo da frota da Prefeitura, seja com veículo da Fundação Municipal de Esportes.

**Parágrafo único:** o disposto no caput deste artigo somente se aplica desde que os jogos, amistosos ou oficiais, sejam atinentes à competição mencionada no § 1º do art. 1º.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade do CAC, zelar pela manutenção e limpeza das dependências do estádio.

**Art. 5º** - Nas datas de jogos, o imóvel referido no art. 1º não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada sua destinação.

**Art. 6º** - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 16 de setembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 16/09/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças